

LEI Nº 3469, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL
SEGURANÇA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual Segurança nas Escolas, a ser desenvolvido mediante ação conjunta das Secretarias de Estado de Segurança e de Educação.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior, tem por finalidade garantir a segurança nas escolas estaduais, com a permanência de um ou dois, policiais civis ou militar em cada unidade escolar.

Parágrafo único – Será realizada uma seleção e treinamento especial para os policiais designados para este serviço.

Art. 3º - As Secretarias de Segurança e de Educação, através de seus órgãos competentes, deverão elaborar um estudo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para implantação do referido programa, a fim de cumprir o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2000

ANTHONY GAROTINHO
Governador